

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 18/83, de 4/08/1983

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1º - Fica tombada a área da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura que a par com o seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico tem a condição múltipla de banco genético de natureza tropical, dotada de ecossistemas representativos em termos de flora e fauna, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo. No tombamento ora definido incluem-se a chamada “pedra Grande”, batolito granítico que aflora a 1.050m de altitude, da qual se descortina uma ampla vista da cidade de São Paulo, e a bomba d’ água com edificação que a abriga, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906 movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador.

Artigo 2º - A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 5.800 hectares, que se distribui entre as latitudes 28º20’ S e 23º29’ S e entre as longitudes 46º26’ W e 46º44’ W, grosso modo orientado de oeste para leste, contendo um eixo maior de 22.000 metros (comprimento) e eixo menor de 2.800 metros (largura) envolvendo terras localizadas nos Municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos. O contorno do perímetro da área é estabelecido em cartas topográficas em anexo, do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, nas escalas 1:50.000 e 1:12.500, excluindo-se a área do Bairro do Cocho ou Vila Amélia incrustada na área do Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades pré-existentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível para a preservação múltipla do bem tombado.

01. As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato, deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.
02. As instalações públicas preexistentes na área como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações etc serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área serão motivo de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, biótipos e paisagísticos.

03. Além da cobertura vegetal natural da serra onde coexistem harmoniosamente a floresta tropical úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.
04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o “status” natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantação de massas florestais, etc, poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade asseguradas em suas funções originais.
06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
07. As áreas devolutas porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras atividades poluidoras nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever, no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS: Perímetro do tombamento - excluída a área da Vila Amélia.
2 mapas.

DESCRIÇÃO EM SENTIDO HORÁRIO

LIMITE OESTE

Inicia-se no Parque Estadual da Capital, segue rumo N até a Estrada do Guaraú, defletindo pelo leito da Estrada secundária até atingir o espigão limite da ex-propriedade de Jesuíno F. Oliveira (desapropriado) adentrando no Município de Caieiras até encontrar a crista serrana.

LIMITE NORTE

Acompanha o espigão que divide São Paulo-Mairiporã, que coincide em certo trecho c/ a Estrada Sta. Inês, até encontrar a Av. Nova Cantareira, daí seguindo os limites externos da Fazenda Sta. Maria e ex-prop. de Joaquim Pinheiros dentro do Município de Mairiporã, seguindo rumo L pelo espigão até atingir a Estrada de Mairiporã.

LIMITE LESTE

Acompanha o leito das Estradas de Mairiporã e Guarulhos rumo S até atingir o Espigão limite da ex-propriedade do Sítio S. Gonçalo.

LIMITE SUL

Segue rumo O pelo espigão que limita terras desapropriadas cruzando a Rod. Fed. Fernão Dias, daí acompanha o limite de desapropriação até a Av. Nova Cantareira, seguindo por esta até defletir rumo O pelo leito da Estrada de Guarau, seguindo finalmente o limite desapropriado até o Parque Est. da Capital.

PERÍMETRO DO TOMBAMENTO (EXCLUÍDO A ÁREA DA VILA AMÉLIA)		TOMBAMENTO
TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	HORTO FLORESTAL
01-02	Inicia-se no pto 01 na confluência da Rua Carioba com Av. Santa Inês seguindo rumo sul até a Av. Parada Pinto (pto 02)	
02-03	Do pto 02 segue margeando a Av. Parada Pinto rumo oeste até o fundo dos lotes da Rua Gal. Isidoro Dias Lopes (pto 03)	ESPECIFICAÇÃO DELIMITAÇÃO DA ÁREA
03-04	Do pto 03, deflete em linha reta pelo fundo dos lotes da Rua Gal Isidoro D. Lopes até o ponto 04	N
04-05	Do pto 04 segue em curva marcando o fundo dos lotes da Rua Índio Peri até encontrar a Av. Sta. Inês (pto 05)	
05-06	Do pto 05 deflete p/ leste seguindo o leito da Av. Santa Inês até o ponto 06	ESCALA
06-07	Do pto 06 segue em linha reta acompanhando a cerca existente rumo norte até o pto 07	FONTE: IGGSP
07-08	Do pto 07 segue em curva acompanhando a cerca contornando o Largo Henrique Medeiros até atingir o pto 08	ARQ. VICTOR HUGO MORI
08-09	Do pto 08 deflete rumo norte em linha reta até encontrar a divisa com a Reserva Est. da Cantareira (ponto 09)	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
09-10	Do pto 09 segue em linha reta rumo oeste acompanhando a divisa até a Estrada da Chapada (pto 10)	CONDEPHAAT
10-11	Do pto 10 segue margeando a Estrada da Chapada e Rua do Horto até a Av. Luís Carlos Gentile (pto 11)	
11-12	Do pto 11 segue margeando a Av. Luís C. G. Laet até encontrar a Av. Santa Inês (pto 12)	
12-01	Do pto 12 segue margeando a Av. Sta. Inês rumo oeste até encontrar o pto inicial 01 fechando o perímetro	

